



PARECER ÚNICO Nº 1205053/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00064/1989/010/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	PA COPAM: 00064/1989/007/2008	SITUAÇÃO: Concedida
---	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Gilberto Meirelles Xandó Baptista	CPF: 090.973.728-28
EMPREENDIMENTO: Vigor Alimentos S/A	CNPJ: 13.324.184/0013-20
MUNICÍPIO: Passos	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 20º 44' 06,32" S LONG/X 46º 37' 44,56" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande GD7 - Bacia dos Afluentes Mineiros do UPGRH: Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande SUB-BACIA: Córrego dos Boiadeiros
CÓDIGO: D-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais
	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Químico: João Bosco Henrique	REGISTRO: CREA 5062692769
RELATÓRIO DE VISTORIA: 018/2015	DATA: 10/03/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A **VIGOR ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ 13.324.184/0013-20, com nome fantasia de **VIGOR**, opera desde 1989 no município de Passos - MG, instalada na Rua São Francisco de Assis, nº 1.090, CEP 37.902-072, coordenadas: latitude 20° 44' 06,32" S e longitude 46° 37' 44,56" O, formalizou o processo administrativo PA Nº 00064/1989/010/2015 requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** para regularizar a atividade de “**Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais**” que se enquadra no código D-01-07-4 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.

De acordo com a **Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM nº 74/2004**, a atividade de “**Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno** e por o empreendimento possuir capacidade instalada de 200.000 litros de leite por dia o seu porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 4**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 10 de Março de 2015 na unidade industrial em Passos - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 018/2015, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0250135/2015, em 16/03/2015, houve prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação das informações complementares solicitadas. Em 07/05/2015, o empreendimento apresentou a primeira resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0362736/2015, sendo que a última resposta à informação complementar foi protocolada em 13 de Novembro de 2015, Nº R0509251/2015, na SUPRAM-SM.

O documento técnico, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Industrial - Química especializado em Segurança do Trabalho, João Bosco Henrique, RNP 2605455432, CREA 5062692769, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201400000002186724.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00064/1989/010/2015 referente solicitação da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades da **VIGOR ALIMENTOS S/A**, em Passos - MG, tiveram início em 06 de Junho de 1989. O empreendimento possui área total do terreno de 10.860,00 m², com área construída atual de 2.418,00 m². Possui 16 empregados diretos, sendo que 10 trabalham na produção e 06 no setor



administrativo, e 21 funcionários terceirizado. O empreendimento opera em um turno de recebimento de leite, em média 10 horas por dia, sete dias da semana durante todo o ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como “**Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais**” e possui capacidade nominal instalada de 200.000 litros/dia. Atualmente não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 95 % do total. Tem um processamento médio de 190.000 litros de leite/dia, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

As atividades realizadas na unidade da **VIGOR ALIMENTOS S/A** do município de Passos – MG são bastante simples, **FIGURA 01**: recepção do leite proveniente dos 350 fornecedores, os caminhões passam por lavagem externa, análise da qualidade do mesmo, descarga, havendo problema com o leite este é descartado na lagoa do SAAE de Passos, e carrega 90% em bitrens e 10% nos balões (04 balões de estocagem isotérmicos, de aço inox, com capacidade total de 25 mil litros), o resfriamento ocorre durante o descarregamento e carregamento, sendo distribuídos nas unidades fabris do grupo para a produção de diversos produtos de laticínios. O leite refrigerado é destinado para as unidades produtivas da Vigor situadas nas cidades de: São Gonçalo do Sapucaí, Lima Duarte, São Paulo e esporadicamente para Cruzeiro.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de refrigeração tipo 03 SABROE MODELO 865, sendo amônia o fluído refrigerante utilizado, observou-se em vistoria técnica que os equipamentos que utilizam amônia estão em bom estado de conservação e manutenção, não possuem vazamentos aparentes, nem focos de corrosão, nem cheiro, nos foi relatado que há manutenção uma vez por mês e sempre que necessário. Foi informado que o empreendimento está em fase de mudança dos equipamentos de refrigeração, serão implantados, após a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A** realizar alterações na rede de energia, 02 COMPRESSORES CHILLER MODELO PLCL 1108 DXD SABROE, este novo sistema de refrigeração utilizará o gás R-22 como fluído refrigerante.

A **VIGOR ALIMENTOS S/A** utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo a demanda contratada de 115 kW/mês e um consumo médio mensal de 122 kW.



FIGURA 01 - Fluxograma resumido do processo produtivo da VIGOR ALIMENTOS S/A.

A **VIGOR ALIMENTOS S/A** possui Cadastro junto Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal (IBAMA) ativo para a atividade de beneficiamento e industrialização de leite e derivados sob registro nº 6082693.

3. Caracterização Ambiental

A **VIGOR ALIMENTOS S/A** situa-se na zona urbana da cidade de Passos - MG. O entorno do empreendimento é ocupado por estabelecimentos industriais e residenciais. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa em 2014.



FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde a VIGOR ALIMENTOS S/A está instalada.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial da **VIGOR ALIMENTOS S/A** para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente de captação em um poço tubular, cuja regularização se dá por meio de processo de outorga solicitado concomitantemente com esta licença, perfazendo um volume mensal máximo total de 750,0 m³. O empreendimento fornece água para um vizinho, conforme acordo de escritura.

O empreendimento formalizou dia 17 de Fevereiro de 2014, processo, N° 03683/2014, de Renovação da Portaria de Outorga nº 00455/2009 de 21/02/2009, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 3,27 m³/h, para consumo Industrial, com tempo de captação de 22:00 horas e 42 minutos/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 74,229 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20º 44' 06" S de latitude e 46º 37' 43" O de longitude.

O processo de Renovação de Outorga da **VIGOR ALIMENTOS S/A**, acima citado, foi analisado concomitantemente a este processo administrativo para que a validade, tanto da licença ambiental quanto da portaria da outorga, tenham a mesma data de validade.



O volume máximo e médio de água consumido diariamente pelo empreendimento é de 750,0 m³, e 598 m³, respectivamente, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a água será armazenada até sua utilização em um tanque com capacidade de 15 mil litros, recebendo apenas adição de cloro antes de sua utilização. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento da **VIGOR ALIMENTOS S/A**.

Tabela 01 - Balanço Hídrico da VIGOR ALIMENTOS S/A

Finalidade do uso	Demandá Média Mensal (m ³ /mês)	Demandá Máxima Mensal (m ³ /mês)
Lavador de Veículos	72	90
Consumo Humano	06	08
Lavagem CIP e Limpeza	460	577
Resfriamento e Refrigeração	04	05
Fornecimento para Vizinho	56	70
Total	598	750

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, **VIGOR ALIMENTOS S/A** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. Reserva Legal

A **VIGOR ALIMENTOS S/A** está localizada em área urbana do município de Passos - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **VIGOR ALIMENTOS S/A** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. Efluentes Líquidos

A **VIGOR ALIMENTOS S/A** gera, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 17,87 m³/dia e máxima de 22,4 m³/dia de efluentes industriais, e estes



são provenientes: do sistema CIP (*Clean in Place*), da lavagem de caminhões, pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

Os efluentes sanitários da **VIGOR ALIMENTOS S/A** são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento, as vazões média e máxima deste efluente são de 0,20 m³/dia e 0,27 m³/dia, respectivamente.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microorganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: A **VIGOR ALIMENTOS S/A** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, Lodos Ativados por Bateladas (LAB), a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais.

A ETE do empreendimento é constituída de: grade manual, caixa de retenção de areia, caixa de gordura, sistema de medição de vazão, e tanque de aeração, sendo que o descarte do efluente tratado se dá no curso d'água denominado Córrego dos Boiadeiros, classe 02. O lodo gerado no processo é encaminhado para decantador e posteriormente para leito de secagem, sendo o clarificado retorna ao tanque de aeração.

O efluente sanitário é destinado para filtro anaeróbio e fossa séptica, sendo encaminhado ao mesmo córrego para destinação final.

As águas pluviais são coletadas e drenadas por meio de canaletas ao redor da área da plataforma de recepção de leite da **VIGOR ALIMENTOS S/A** e direcionadas para a propriedade vizinha e naturalmente pelo declive do terreno chegam ao Córrego dos Boiadeiros.

7.2. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Os resíduos sólidos gerados na **VIGOR ALIMENTOS S/A** são: lodo da ETE, bombonas de produtos químicos, lixo doméstico proveniente dos sanitários e refeitório, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, vidraria do laboratório de qualidade, lâmpadas, e óleo usado.



Medidas mitigadoras: A **VIGOR ALIMENTOS S/A** possui depósito temporário de resíduos sólidos coberto, com piso impermeável.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é destinado para utilização agrícola na propriedade da Senhora Maria Inês Parreira Andrade, Produtora Rural, os resíduos tipo doméstico são destinados ao vazadouro da Prefeitura Municipal de Passos – MG, em dias alternados, as lâmpadas são armazenadas no almoxarifado, o óleo usado proveniente da manutenção de máquinas é encaminhado para re-refino pela empresa **PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA**, a qual possui regularização ambiental para as atividades de: “**Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I**”; “**Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988**”; e “**Re-refino de Óleos Lubrificantes Usados**”.

Os materiais recicláveis são encaminhados para a **Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro - COCARES**, localizada em Passos – MG, já a vidraria proveniente do laboratório de qualidade de leite é estocada temporariamente no empreendimento.

As lâmpadas são armazenadas temporariamente na **VIGOR ALIMENTOS S/A** e quando em volume suficiente são destinadas à **ZOOM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, localizada em Pouso Alegre – MG.

As bombonas de produtos químicos são destinadas à **APLA INDÚSTRIA e COMÉRCIO de RECICLADOS LTDA - ME**, localizada em São Sebastião do Paraíso – MG, regularizada por meio de **Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF** para as atividades de: “**Outras Indústrias de Transformação de Termoplásticos, Não Especificadas ou Não Classificadas**”; e “**Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para Reciclagem, Não Contaminados com Óleos, Graxas ou Produtos Químicos, Exceto Embalagens de Agrotóxicos**”.

8. Compensações

Devido a natureza da atividade exercida na empresa **VIGOR ALIMENTOS S/A**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação - RevLO

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM que subsidiou a licença de operação ora em processo de revalidação, certificado LO nº 037/2009 – SM, foram as seguintes:



Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove adequação da pista de recebimento de leite com direcionamento dos efluentes à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE industrial.	90 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a adequação do armazenamento de soda líquida e ácido nítrico no empreendimento.	90 dias
03	Apresentar laudo de caracterização do lodo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, conforme a Norma técnica ABNT/NBR 10.004/2004 . Ressalta-se que para a aplicação do lodo no solo deverá ser observado o disposto na Norma CETESB P 4.230 de Agosto 1999 .	90 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-SM no ANEXO II.	Durante a vigência da LO
05	Relatar à SUPRAM-SM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da LO

OBS: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos Analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: A **VIGOR ALIMENTOS S/A** apresentou relatório fotográfico tempestivamente comprovando adequações da pista de recebimento de leite. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 02: Foi apresentado relatório fotográfico tempestivamente comprovando a adequação do armazenamento de soda líquida e ácido nítrico. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante completamente cumprida.

Condicionante 03: Foi apresentado, pela **VIGOR ALIMENTOS S/A**, laudo de caracterização do lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE tempestivamente, conforme a **Norma técnica ABNT/NBR 10.004/2004**. Em função dos resultados analíticos apresentados na Massa Bruta, Lixiviado e no Solubilizado, a amostra foi classificada como Classe IIA – Resíduo Não Inerte. Em relação à presença de patógenos o lodo analisado apresenta menos de 0,25 NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais) de Coliformes Fecais, inferior a 10^3 NMP/g ST previsto na **Norma CETESB P 4.230 de Agosto 1999**, portanto, pode ser empregado para utilização agrícola. Em relação aos elementos nutrientes para as plantas, o lodo apresenta valores apreciáveis de nitrogênio, cálcio e magnésio e em menores quantidades os elementos potássio e fósforo, portanto, o uso do lodo em área agrícola apresentará efeitos benéficos à cultura de cana-de-açúcar cultivada na área de aplicação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante cumprida tempestivamente.



Condicionante 04: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência de Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM-SM no ANEXO II, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foi:

Efluentes Líquidos: Conforme ANEXO II do Parecer Único, LO nº 037/2009 – SM, a **VIGOR ALIMENTOS S/A** deveria realizar análises mensais, de: vazão média, (potencial de hidrogênio) pH, temperatura, (demanda biológica de oxigênio) DBO₅, (demanda química de oxigênio) DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e detergentes, na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Bem como deveria realizar análises semestrais, de: vazão média, DBO₅, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e coliformes fecais, na entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos: Também conforme ANEXO II o empreendedor deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória.

Condicionante 05: Não ocorreu fato na unidade industrial que cause impacto ambiental negativo. A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

9.2.1. Efluentes Líquidos

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da licença verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve lançamentos com carga poluidora acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 2,0 mg/L de LAS. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Dezembro de 2011 – 3,1 mg/l LAS (efluente industrial);
 - Novembro de 2014 – 2,6 mg/l LAS (efluente sanitário).

- Sólidos em Suspensão Totais – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 100 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2010 – 204,0 mg/l (efluente industrial);
 - Setembro de 2010 – 144,0 mg/l (efluente industrial);



- Novembro de 2010 – 312,0 mg/l (efluente industrial);
- Novembro de 2010 – 190,0 mg/l (efluente sanitário);
- Janeiro de 2011 – 454,0 mg/l (efluente industrial);
- Setembro de 2011 – 178,0 mg/l (efluente industrial);
- Agosto de 2012 – 260,0 mg/l (efluente industrial);
- Julho de 2013 – 142,0 mg/l (efluente industrial).

• Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 1 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:

- Novembro de 2010 – 9,0 mg/l (efluente industrial);
- Janeiro de 2011 – 2,0 mg/l (efluente industrial).

• Óleos e Graxas – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 50 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:

- Janeiro de 2011 – 87,0 mg/l (efluente industrial);
- Fevereiro de 2012 – 54,0 mg/l (efluente industrial).

• DBO – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:

- Março de 2012 – 196,4 mg/l e eficiência de redução de 61,0% (efluente industrial);
- Abril de 2012 – 228,2 mg/l e eficiência de redução de 66,0% (efluente sanitário);
- Dezembro de 2012 - 84,0 mg/l e eficiência de redução de 59,0% (efluente industrial);
- Novembro de 2014 – 65,4 mg/l e eficiência de redução de 59,1% (efluente sanitário);
- Junho de 2015 – 94,6 mg/l e eficiência de redução de 5,4% (efluente sanitário).

• DQO – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 180 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:

- Março de 2012 – 451,5 mg/l e eficiência de redução de 67,0% (efluente industrial);
- Novembro de 2014 – 328,0 mg/l e eficiência de redução de 59,6% (efluente sanitário);
- Junho de 2015 – 334,0 mg/l e eficiência de redução de 1,7% (efluente sanitário).

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima, foi lavrado Auto de Infração nº 029512/2015.

Destaca-se que apesar de alguns lançamentos fora dos padrões normativos vigentes supracitados, na maior parte do período, 06 anos, verificou-se que o empreendimento atendeu a condicionante imposta e, portanto apresentou bom desempenho ambiental.



9.2.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pela **VIGOR ALIMENTOS S/A**, durante os anos de 2010 a 2015, e seus respectivos destinos estão dispostos na **TABELA 01**.

TABELA 01 – Destinação dos resíduos gerados pela VIGOR ALIMENTOS S/A de 2010 a 2015.

Resíduo	Origem	Taxa de Geração Máxima	Taxa de Geração Média	Classificação NBR 10.004/2004	Destino
Lodo da ETE	Leito de Secagem	0,500 kg/dia	0,024 kg/dia	II A	Disposição Agrícola
Bombonas	Produtos Químicos - CIP	0,2 kg/dia	0,083 kg/dia	I	APLA INDÚSTRIA e COMÉRCIO de RECICLADOS LTDA - ME
Material Plástico	Sobras de Embalagens e Testes de Laboratório	0,2 kg/dia	0,121 kg/dia	II A	COCARES
Lâmpadas Fluorescentes	Filial	1,33 kg/dia	0,346 kg/dia	I	ZOOM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Sucatas de Papel/Papelão	Escritório e Embalagens	0,5 kg/dia	0,281 kg/dia	II A	COCARES
Óleo Usado	Manutenção de Máquinas	1,33 kg/dia	0,215 kg/dia	I	PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA
Vidraria	Laboratório de Qualidade de Leite	0,1 kg/dia	0,046 kg/dia	II B	Estoque Temporário

Classe I: são aqueles que em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

Classe II A: Os considerados não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos de classe I e nem de classe II B, podendo ter propriedades como combustividade, biodegradabilidade ou solubilidade em água;

Classe II B: Os considerados inertes são aqueles que submetidos ao teste de solubilização, Norma NBR 10.006 – Solubilidade de Resíduos – Procedimento, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem nº 8 da Norma NBR 10004.



Portanto, os resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de revalidação de licença de operação - LO.

No processo de revalidação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

"Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."

Para a obtenção da LO que agora se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto foram adotadas medidas de controle nas fontes de poluição identificadas.

No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle no período de validade da licença que se pretende revalidar.

A avaliação consiste na análise dos laudos que constituem o monitoramento das fontes de poluição.

No item 7 deste parecer foram identificadas as fontes de poluição existentes na empresa.

No item 9 consta a verificação do cumprimento de condicionantes e a avaliação do desempenho da medida de controle de cada uma destas fontes de poluição.

No que diz respeito as condicionantes, segundo análise desenvolvida no item 9.1 deste parecer as mesmas forma cumpridas.

Quanto a verificação do desempenho ambiental das medidas de controle de poluição:

A) Estação de Tratamento do Efluente Industrial – ETE; foi detectado com a análise dos laudos do efluente tratado pela ETE que houve lançamento de efluente com carga poluidora acima da permitida pela legislação.

É sabido que o sistema de tratamento do efluente pode sofrer variações na sua eficiência, bem como que há situação impeditiva do cumprimento da frequência de apresentação dos laudos, tanto que a Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011 que, entre outras previsões, estabelece diretrizes para a apresentação de relatórios do Programa de Automonitoramento das fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, preceitua no parágrafo segundo do artigo 3º que as NÃO conformidades relativas ao automonitoramento, como por exemplo: falla no atendimento à frequência estabelecida para coletas e análises e falla na realização de análise de um ou mais



parâmetros deverão ser sanadas e justificadas junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental.

Nenhuma justificativa foi apresentada pelos responsáveis pela empresa no que diz respeito ao NÃO atendimento dos padrões de lançamento do efluente ou quanto à falha no atendimento à frequência. A apresentação de justificativa e apontamento de solução é um procedimento previsto na legislação, é o que foi estabelecido no parágrafo segundo do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011:

*“§ 2º. O responsável por fonte efetiva ou potencialmente poluidora **deverá** registrar e justificar junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental qualquer uma das não conformidades relativas à execução do Programa de Automonitoramento listadas a seguir, informando as medidas corretivas adotadas, com respectivo cronograma de execução:*

- a) falha na realização de coletas e análises em um ou mais pontos;*
- b) falha no atendimento à frequência estabelecida para coletas e análises;*
- c) falha na realização de análise de um ou mais parâmetros;*
- d) descumprimento aos limites estabelecidos pela legislação estadual ou federal para um ou mais parâmetros previstos no Programa de Automonitoramento.”*

Portanto houve descumprimento da DN COPAM 165/2011 que em seu artigo 6º prevê autuação por cometimento das infrações administrativas: descumprir condicionante e descumprir Deliberação Normativa COPAM:

“Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Deliberação Normativa poderá acarretar a aplicação de penalidades por descumprir condicionante da Licença de Operação e por descumprir determinação ou deliberação do COPAM.”

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima, foi lavrado Auto de Infração nº 029512/2015.

C) Gerenciamento do Resíduo Sólido – consta que houve o gerenciamento do resíduo sólido e a destinação ambientalmente adequada do resíduo sólido, contudo, no que diz respeito a vidraria nenhuma informação sobre a destinação foi localizada.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe aterro controlado. Portanto o rejeito NÃO está sendo destinado para vazadouro municipal (Lixão).



A conclusão técnica constante no item 8.2 é no sentido de que os sistemas de controle ambiental da empresa têm um desempenho satisfatório.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de desempenho ambiental das medidas de controle das fontes de poluição.

Considerando que há manifestação técnica de que a empresa demonstrou desempenho ambiental satisfatório e que, sendo assim, foi atendido o requisito para a revalidação da mesma opina-se pelo deferimento do pedido de revalidação da licença.

O prazo da licença será de oito anos, uma vez que a empresa faz jus ao benefício previsto no parágrafo 1º do artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais.

A taxa referente à análise deste processo foi paga.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

"Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, CERTIDÃO Nº 1103661/2014, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **VIGOR ALIMENTOS S/A** para a atividade de **"Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais"**, no município de Passos, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da VIGOR ALIMENTOS S/A.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da VIGOR ALIMENTOS S/A.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento VIGOR ALIMENTOS S/A.



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da VIGOR ALIMENTOS S/A

Empreendedor: Gilberto Meirelles Xandó Baptista

Empreendimento: VIGOR ALIMENTOS S/A

CNPJ: 13.324.184/0013-20

Município: Passos

Atividade: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código DN 74/04: D-01-07-4

Processo: 00064/1989/010/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da VIGOR ALIMENTOS S/A

Empreendedor: Gilberto Meirelles Xandó Baptista

Empreendimento: VIGOR ALIMENTOS S/A

CNPJ: 13.324.184/0013-20

Município: Passos

Atividade: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código DN 74/04: D-01-07-4

Processo: 00064/1989/010/2015

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	Bimestral
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar Semestralmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da VIGOR ALIMENTOS S/A

Empreendedor: Gilberto Meirelles Xandó Baptista

Empreendimento: VIGOR ALIMENTOS S/A

CNPJ: 13.324.184/0013-20

Município: Passos

Atividade: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código DN 74/04: D-01-07-4

Processo: 00064/1989/010/2015

Validade: 08 anos



FOTO 01. Área de Recepção



FOTO 02. Plataforma de Recepção



FOTO 03. Caixas d'água



FOTO 04. Tanque de Aeração da ETE